

**LEI COMPLEMENTAR N.º 593**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO**  
**PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS, ATIVOS, INATIVOS E**  
**PENSIONISTAS, DO MUNICÍPIO DE**  
**SANTOS E DAS OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2006 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 593**

A contribuição social do servidor ativo dos poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações do Município para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, será de 12% (doze por cento), incidente sobre a base de contribuição estabelecida pela legislação municipal que trata da instituição do RPPS.

**Art. 2.º** A contribuição social dos inativos e dos pensionistas será de 12% (doze por cento), incidente sobre os proventos de aposentadorias e sobre as pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1.º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária prevista no *caput*, incidirá apenas sobre os proventos de aposentadoria e pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2.º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o *caput* e o parágrafo primeiro.

§ 3.º O valor da contribuição calculado conforme parágrafo 2.º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota-parte.

**Art. 3.º** A contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações municipais para o custeio do regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, será de 18,49% (dezoito vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre a mesma base

de contribuição dos respectivos servidores ativos, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as autarquias e fundações públicas municipais aportarão contribuição extra inicial de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de contribuição do total de servidores ativos, a título de *déficit* técnico.

**Art. 4.º** O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, com base em critérios atuariais, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 5º** - As contribuições previstas nesta lei complementar serão exigidas a partir do primeiro dia seguinte aos 180 (cento e oitenta) dias posteriores à sua publicação.

- Redação dada pela Lei Complementar n.º 600, de 28 de março de 2007

**Art. 5.º** As contribuições previstas nesta lei complementar serão exigidas a partir do primeiro dia seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

- Texto revogado pela Lei Complementar n.º 600, de 28 de março de 2007

**Parágrafo único.** Até a entrada em vigor das contribuições previdenciárias previstas nesta lei complementar vigorarão as disposições contidas nas alíneas “c” e “d” do artigo 5.º, da Lei n.º 2.232, de 02 de janeiro de 1960.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

**Art 8º** - Ficam revogadas, a partir de 181º dia subsequente à publicação desta lei complementar, as alíneas “c” e “d” do artigo 5º da Lei nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960.

- Redação dada pela Lei Complementar n.º 600, de 28 de março de 2007

**Art. 8.º** Ficam revogadas, a partir do 91.º dia subsequente à data da publicação desta lei complementar, as alíneas “c” e “d” do artigo 5.º da Lei n.º 2.232, de 02 de janeiro de 1960.

- Texto revogado pela Lei Complementar n.º 600, de 28 de março de 2007

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 28 de dezembro de 2006.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
Prefeito Municipal  
Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 28 de dezembro de 2006.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
*Chefe do Departamento*